**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 125/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.**

Extingue o Programa Primeira Infância Melhor – PIM., extingue o cargo de Agente Visitador do PIM, e dá outras providências.

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,** PrefeitoMunicipal de **JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** Fica extinto no âmbito do Município de Jaboticaba/RS., o Programa Estadual Primeira Infância Melhor – PIM., implantado pelo Poder Executivo Municipal de Jaboticaba/RS., por meio de Termo de Adesão.

**Art. 2º** Fica extinto o cargo efetivo de Agente Visitador do PIM, ficando os ocupantes deste cargo em disponibilidade para posterior reaproveitamento nos cargos de Inspetor de Alunos e/ou Monitor de Educação Infantil estes compatíveis com a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, pertencentes ao Padrão 2 (dois) e ao Coeficiente 1,91 (um vírgula noventa e um).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

**PREFEITO MUNICIPAL.**

.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 125/2022**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e posterior votação o Projeto de Lei N.º 125/2022, pelo qual buscamos o apoio dos Nobres Edis, para procedermos à extinção do Programa Primeira Infância Melhor – PIM., e do cargo de Visitador do PIM, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

O programa atualmente não é sustentável financeiramente para o município, tendo em vista que o repasse de valores alcança apenas o montante de R$ 4.550,00 (quatro mil e quinhentos e cinquenta reais), o que não é suficiente sequer para o pagamento dos profissionais. Ademais o Programa não está atendendo seus objetivos, por limitações de orçamento e de logística.

A Administração Municipal tentou por diversas vezes fomentar o programa, ação que se mostrou infrutífera, eis que há pouquíssimas famílias que desejam receber as visitas, tendo em vista que muitas crianças já frequentam as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e desenvolvem nestas as atividades propostas pelo programa.

O Poder Executivo buscará alternativas para continuar prestando o serviço, melhorado e aperfeiçoado, que atenda integralmente as crianças do nosso município de forma a suprir essa lacuna, como em partes vem sendo feito junto a Educação Infantil Castelo dos Sonhos Honorina Duarte da Silveira e nas demais Escolas Municipais, com posterior adesão a outros programas federais ou estaduais quando disponíveis.

Quanto aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Visitador do PIM, os mesmos serão reaproveitados no cargo de Inspetor de Alunos e/ou Monitor de Educação Infantil pertence ao mesmo padrão, tem a mesma carga horária e o mesmo vencimento.

Com o intuito de melhorar cada vez mais o atendimento ao cidadão, em especial as nossas crianças e para evitar-se o desperdício de recursos públicos é que buscamos o apoio dos senhores e senhoras Edis na aprovação do presente Projeto de Lei.

Por fim, contando com a aprovação dos Nobres Edis, registramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,** Prefeito Municipal.